

2022



Estado
do Rio de
Janeiro



TESOURO NACIONAL

Relacionamento com o Tesouro Nacional

Guia para o Governador



Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo

Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Secretária-Adjunta

Janete Duarte Mol

Subsecretário(a)s

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro

Pricilla Maria Santana

Equipe Técnica**Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais**

Pricilla Maria Santana

COREM - Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Coordenador-Geral: Itanielson Dantas Silveira Cruz

Coordenador: Felipe Soares Ludovice

Coordenador: Eric Lisboa Coda Dias

COPEM - Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios

Coordenador-Geral: Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador: Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador: Carlos Renato do Amaral Portilho

COINT - Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências

Financeiras Intergovernamentais

Coordenador-Geral: Ernesto Carneiro Preciado

Coordenadora: Mariana Marreco Cerqueira

Coordenador: João Guilherme de Mendonça Goulart

COAFI - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

Coordenador-Geral: Denis do Prado Netto

Coordenador: Rafael Souza Pena

Coordenador: Hilton Ferreira dos Santos

Equipe Técnica

Agatha Lechner da Silva

Álvaro Dutra Henriques

Ana Luísa Marques Fernandes

Arlete do Couto

Augusto César Araújo Maeda

Carlos Reis

Cristina Monteiro de Queiroz

Daniel Fiorott Oliveira

Débora Cristina Marques Araújo

Inerves José dos Santos Filho

Lucas Corrêa Rodrigues

Luisa Helena Freitas de Sá Cavalcante

Marcia Nazareth Correia de Almeida

Rodney Stanev

Thayssa Mendes Tavares Pena

Vinícius Luiz Antunes Araújo

Wellington Fernando Valsecchi Favaro

William Louzada Macedo Neto

Informações

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Arte

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Projeto Gráfico e Diagramação - Viviane Barros e Hugo Pullen

Última alteração: 16/11/2022



Sumário

Mensagem do Tesouro Nacional	4
Panorama Fiscal	5
Dívida com a União	5
Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF2	5
Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal -PAF 3	6
Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF	8
Regime de Recuperação Fiscal - RRF	9
Operações de Crédito	11
Espaço Fiscal	11
Renegociação de Operações de Crédito	12
Capacidade de Pagamento - Capag	13
Transferências Financeiras	14
Avanços necessários	16
Seguir o MDF e o MCASP	16
Melhorar a Capag	16



Mensagem do Tesouro Nacional

Este guia apresenta um retrato da atual situação do Estado do Rio de Janeiro no que diz respeito aos seus compromissos firmados com o Tesouro Nacional. Aqui são colocadas as principais questões que devem ser objeto de atenção por parte dos administradores do Estado, de forma a contribuir para o planejamento e a gestão do novo governo.

Neste documento você encontrará informações relevantes sobre o Estado, tais como: sua dívida, suas metas a serem alcançadas anualmente, seu limite para contratação de operações de crédito autorizado pelo Tesouro Nacional (Espaço Fiscal), seu rating (CA-PAG) e suas transferências recebidas da União.

Por fim, sugerimos uma lista de avanços a serem perseguidos pelo Estado, de forma a melhorar o seu cenário financeiro, fiscal e informacional.

Ao final de cada seção, você encontrará os contatos das áreas do Tesouro Nacional responsáveis pelo assunto.

Estamos sempre à disposição para tirar dúvidas ou prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Esperamos que esse guia seja útil e auxilie nesse novo desafio.



Panorama Fiscal

Dívida com a União

Saldo das Dívidas refinanciadas com a União

A tabela a seguir contém o montante das dívidas do Estado do Rio de Janeiro para com a União discriminadas pelos programas dos quais é signatário.

Programa	Valor da Prestação (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
LEI Nº 8.727/93 - CEHAB - ASSUMIDA	466.607,51	6.265.243,80
DMLP *	-	106.562.762,35
LC Nº 159/17 - ART. 9º A	239.201.442,14	50.622.624.730,86
LEI Nº 9.496/97 **	-	82.311.184.068,83
Total	239.668.049,65	133.046.636.805,84

* Pagamentos semestrais em abr e out.

** Período de suspensão de pagamentos - §§1º e 2º do art. 9º da LC Nº 159/17.

Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF2

Considerando que o Estado manifestou formalmente sua intenção em aderir ao RRF por meio do Ofício GG nº 195/2021 e que, após avaliação, a Secretaria do Tesouro Nacional considerou o ente habilitado para aderir ao RRF, por meio de Despacho publicado dia 04 de junho de 2021 no Diário Oficial da União, o Estado está dispensado da fixação das metas de que trata o art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – PAF referente ao exercício de 2022, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018 e do Ofício Sei nº 215830/2022/ME.

Observa-se contudo que embora o Estado do Rio de Janeiro tenha sido dispensado da fixação das metas para o PAF, mantêm-se as obrigações de encaminhar informações e documentos conforme disposto no TET e no [Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios](#), e o não cumprimento de tais compromissos resultará em inadimplência.



Contato no Tesouro Nacional sobre as dívidas (COAFI)
coafi.df.stn@tesouro.gov.br
(61) 3412 3112



Panorama Fiscal

Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal -PAF 3

O PAF 3 é um programa voltado à transparência fiscal, com ênfase na bonificação em espaço fiscal concedida aos entes adimplentes, e tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União. Esse programa é composto por metas e compromissos, avaliados anualmente pelo Tesouro. As metas, para fins de adimplência e de bonificação de Espaço Fiscal, estão associadas aos seguintes indicadores: Poupança Corrente, Liquidez e Despesa com pessoal.

Para fins de adimplência, os dois primeiros indicadores deverão estar, respectivamente, abaixo de 95% e de 100%. Quanto à Despesa com Pessoal, a Portaria STN nº 1.487, de 2021, prevê como meta o cumprimento dos limites estabelecidos para os entes federados na LC nº 101, de 2000 (LRF), devendo-se observar também as regras de enquadramento contidas no art. 15 da LC nº 178, de 2021.

Quanto à bonificação em espaço fiscal, a Portaria STN nº 1.487, de 2021, estabelece como meta:

- i. Para a Poupança Corrente: a eliminação de, pelo menos, 20% do que passar de 85% ou um valor menor do que 85%;
- ii. Para a Liquidez: a eliminação de, pelo menos, 20% do que passar de 50% ou um valor menor do que 50%; e
- iii. Para a Despesa com pessoal: a eliminação de, pelo menos, 10% do que passar de 54% ou um valor menor do que 54%.

Observa-se ainda que os percentuais mínimo e máximo do excedente a ser eliminado, para o primeiro e para o terceiro indicador, são 1% e 3%. Os exemplos a seguir referentes ao indicador de Poupança Corrente são bastante elucidativos:

Meta para fins de bonificação de Espaço Fiscal: eliminar 20% do excedente em relação ao indicador de 85% ou <85%

Apurado no ano anterior	Apurado no ano anterior	Apurado no ano anterior
101%	86%	90%
Excedente = 16% (101 – 85)	Excedente = 1% (86 – 85)	Excedente = 10% (95 – 85)
20% de 16% = 3,2% (acima de 3%)	20% de 1% = 0,2% (abaixo de 1%)	20% de 10% = 2%
Meta = 98 (101% - 3%)	Meta = 85% (86% - 1%)	Meta = 93% (95% - 2%)

A adesão ao PAF 3 é condição necessária para a pactuação do Programa de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF, para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF, de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 e para a repactuação de acordos sob a égide da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Entes subnacionais que vierem a aderir ao PEF, RRF ou repactuar os acordos regidos pela legislação supramencionada e que ainda não tenha aderido ao PAF 3 devem assumir o compromisso de fazê-lo em até 12 meses. Caso o ente não esteja enquadrado nessas situações, a adesão ao PAF 3 é opcional.

Panorama Fiscal

Veja as vantagens do novo Programa:

Maior enfoque nos benefícios

- Sem penalização por meio de amortização extraordinária
- Bônus no espaço fiscal condicionado a cumprimento de metas
- Em caso de inadimplência com o programa, ente não pode contratar operações de crédito com garantia da União



Simplificação

↓ número de metas



Maior alinhamento

- Alinhamento com as metas da CAPAG – mesmo arcabouço / linguagem utilizada em toda a Federação
- Ainda maior alinhamento com a LRF, com o MDF e o MCASP (alterações feitas LC nº 178/2021, e pela EC nº 109/2021)



Para entes signatários do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF2), o ingresso no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF3) depende de celebração de termo aditivo de conversão de um Programa para o outro.

Mais detalhes acerca das diferenças entre os referidos Programas estão descritos na tabela abaixo:

Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF2)	Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF3)
6 metas: endividamento, resultado primário, despesa com pessoal, receitas de arrecadação própria, gestão pública e disponibilidade de caixa líquida	Mais alinhado à CAPAG. São 3 metas de inadimplência e 3 metas de bonificação associadas aos indicadores de poupança corrente, liquidez e despesa com pessoal
Amortização extraordinária em caso de não cumprimento de metas e compromissos (Metas 1 e 2) ou no caso de não revisão e atualização do Programa	Amortização extraordinária apenas em caso de não revisão e atualização do Programa (não aplicável aos entes que aderiram ao PAF3, mas que não eram signatários do PAF2)
0,5% de bônus no espaço fiscal para cada meta cumprida (apenas entes com CAPAG A ou B)	1% de bônus no espaço fiscal para cada meta de bonificação cumprida (apenas entes com CAPAG A ou B)
Apenas o descumprimento das metas 1 ou 2 resulta em inadimplência. Não há separação entre metas de inadimplência e de bonificação.	Separação entre metas de inadimplência e de bonificação

Atualmente o espaço fiscal máximo de ambos os programas é o mesmo, mas, no futuro, planeja-se tornar mais atraente o espaço fiscal do PAF3. Por fim, lembramos que o Estado precisa fazer a conversão para o Programa de Acompanhamento e Transparência fiscal até a data de 22 de junho de 2023, tendo em vista a celebração de termo aditivo no âmbito da LC 156/16, após a vigência da LC nº 178, de 2021, e a homologação do RRF. O pedido de adesão só pode ser protocolado no começo do próximo ano.



Panorama Fiscal

Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF

O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) constitui incentivo para que Estados e Municípios possam não apenas implementar medidas de ajuste fiscal, mas também retomar investimentos por meio da contratação de operações de crédito com garantia da União. A vigência do PEF está limitada ao período do mandato eletivo, não sendo permitida adesão no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Para adesão ao PEF, o Estado deve: i) ter aderido ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3), e ii) estar classificado com Capacidade de Pagamento (Capag) "C" ou "D". Ao aderir ao PEF, o Estado se compromete com um conjunto de metas e de compromissos pactuados com a União. O plano contemplará a aprovação de leis ou atos normativos pelo Estado, dos quais decorra a implementação de pelo menos 3 das medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

As metas acordadas no Plano objetivarão: i) a eliminação, a cada exercício, de pelo menos um terço dos excedentes dos indicadores de Poupança Corrente e de Liquidez em relação aos referenciais de 95% e 100%, respectivamente; e ii) a obtenção de nota "A" ou "B" na classificação de Capag até o exercício a que se refere a última meta.

O Plano conterà, ademais, autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União em parcelas anuais limitadas, cada uma, a

3% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão. A primeira liberação de recursos se condiciona à comprovação de que o Ente aprovou leis ou atos com os quais se comprometeu. As demais liberações serão autorizadas conforme o cumprimento tanto das obrigações definidas no Plano quanto do limite de despesa com pessoal de 60% da RCL, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo possível o enquadramento gradativo a essa regra entre 2023 e 2032.

Cite-se, por fim, que eventual pedido de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) extingue o PEF em vigor. Maiores detalhes acerca do PEF podem ser consultados na [Lei Complementar nº 178](#), de 13 de janeiro de 2021, no [Decreto nº 10.819](#), de 27 de setembro de 2021, na [Portaria STN nº 1.487](#), de 12 de julho de 2022, ou na seção sobre o Plano na [página da Secretaria do Tesouro Nacional](#).



Contato no Tesouro Nacional sobre o PAF (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412 3042

Contato no Tesouro sobre o PEF (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412 3042



Panorama Fiscal

Regime de Recuperação Fiscal - RRF

O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tem por objetivo auxiliar o ajuste de contas de Estados que apresentem grave desequilíbrio fiscal. Para isso, o Regime requer uma ação planejada e coordenada a fim de corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, e, em troca, concede redução temporária no serviço das dívidas com a União ou garantidas por ela.

A referida ação é materializada por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais, como privatizações, proibição de contratação e de reajuste de salários, adoção de regras previdenciárias específicas, entre outras, que devem ser reunidas no Plano de Recuperação Fiscal (PRF). Esse Plano é previamente elaborado pelo ente federativo que deseja aderir ao Regime e é avaliado quanto à sua capacidade de alcançar os seguintes critérios de equilíbrio fiscal: Resultado Primário superior ao Serviço da Dívida calculado por competência (critério 1) e relação entre Restos a Pagar (RaP) e Receita Corrente Líquida (RCL) inferior a 10% (critério 2).

O benefício de suspensão de dívida se inicia logo após a aprovação do pedido de adesão e, ao longo da vigência do Regime, o Estado retorna gradual-

mente a arcar com seus débitos, até o fim do 9º ano. A gradação é acelerada em caso de descumprimento do PRF.

É considerado elegível ao RRF o Estado que apresenta Dívida Consolidada maior do que a Receita Corrente Líquida (RCL), gastos correntes obrigatórios (pessoal e serviço de dívida) acima de 70% da RCL e obrigações contratadas superiores às disponibilidades de caixa de recursos não vinculados.

O Estado do Rio de Janeiro (RJ) solicitou adesão ao RRF em 31 de agosto de 2021, e foi considerado elegível à adesão em 25 de maio de 2021. Ao longo do segundo semestre de 2021, foram apresentados documentos exigidos na elaboração do PRF que descrevem as medidas emergenciais e as reformas institucionais a serem executadas pelo Estado Fluminense. A avaliação do Plano e de seu respectivo desempenho fiscal foi realizada por esta Secretaria em 13 de janeiro de 2022, que o considerou capaz e equilibrar as finanças do Estado. O RRF do Estado do RJ foi homologado pelo Presidente da República em 22 de junho de 2022 e durará até 2030. Ressalta-se que a respectiva homologação se deu após o acordo entre a União e o Estado homologado no âmbito das Ações Cíveis Originárias nºs 2981 e 3457.



Panorama Fiscal

As metas contratadas pelo Estado fluminense no PRF homologado são as seguintes:

Metas	R\$ milhões								
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Resultado Primário Ajustado	10.523,98	5.219,89	3.995,38	10.071,48	6.406,88	7.194,84	8.657,63	10.172,31	19.783,99
Serviço da Dívida por Competência	11.348,90	11.965,16	12.759,11	13.055,01	13.786,73	14.074,37	14.244,29	14.639,74	15.553,47
Estoque de Restos a Pagar (%RCL)	14,4%	9,6%	5,7%	5,0%	4,8%	5,1%	4,6%	4,9%	4,5%
Limite de Despesas	72.909,36	75.278,92	77.537,29	79.863,41	82.259,31	84.727,09	87.268,90	89.886,97	92.583,58



Contato no Tesouro Nacional sobre o RRF (RRF)
rrf@tesouro.gov.br
(61) 3412 3042



Operações de Crédito

Espaço Fiscal

Espaço Fiscal é o valor limite para contratação de operações de crédito por Estados e Municípios participantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, sendo regulamentado pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

A vigência do Espaço Fiscal é de 1 ano e ocorre no ano subsequente ao de seu cálculo, que é apurado no momento da revisão desses Programas com base na Capacidade de Pagamento do Estado (CAPAG), no seu nível de endividamento e na quantidade de metas alcançadas no âmbito dos Programas.

O valor do Espaço Fiscal é definido em termos de percentual da Receita Corrente Líquida do Ente, sendo composto por um componente fixo, calculado a partir da CAPAG e do nível de endividamento, e de um bônus, em caso de CAPAG “A” ou “B”, de 1% ou 0,5% da RCL para cada meta alcançada no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal ou no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, respectivamente.

A tabela a seguir resume a apuração do Espaço Fiscal:

CAPAG	Exercício de Cálculo	Nível de Endividamento (%DC/RCL)			Bônus por Meta Alcançada
		≤ 60%	60% < X ≤ 100%	> 100%	
A	2022	12% da RCL	-	-	0,5% ou 1% da RCL
	2023 em diante	6% da RCL	-	-	
B	2022	8% da RCL	6% da RCL	4% da RCL	0,5% ou 1% da RCL
	2023 em diante	4% da RCL	3% da RCL	2% da RCL	
C	2023 em diante	3% da RCL	2% da RCL	1% da RCL	-
D	2022 em diante	-	-	-	-

Vale ressaltar que não consomem Espaço Fiscal as operações de crédito que não aumentem o saldo da Dívida Consolidada (reestruturações, por exemplo) e aquelas elegíveis para receberem garantia da União, mas dispensadas da realização de análise de Capacidade de Pagamento, como, por exemplo, as que se destinem a financiar projetos de melhoria da gestão fiscal aprovados pela União.

O Estado do Rio de Janeiro aderiu ao RRF, portanto seu Espaço Fiscal está sujeito às regras desse regime e seu saldo remanescente foi cancelado.

O Espaço fiscal dos diversos entes federados pode ser consultado por meio do endereço <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/espaco-fiscal>.

As operações de crédito de interesse do Estado do Rio de Janeiro podem ser consultadas por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), o qual é acessado na internet, no endereço: <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf>.

Mais informações sobre a instrução de pleitos de operações de crédito podem ser obtidas no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível no endereço: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip>.



SADIPEM



Operações de Crédito

Renegociação de Operações de Crédito

! A realização de renegociação de operações de crédito se constitui em ato negocial, circunscrito à instituição financeira credora e ao ente da Federação interessado, sem a interveniência desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em respeito à autonomia federativa que pauta as ações da STN.

Somente após essas tratativas, e caso a instituição financeira identifique a necessidade de verificação prévia de limites e condições nos termos da legislação vigente, o pleito é remetido a esta Secretaria, para que atue na verificação dos requisitos legais aplicáveis à realização de nova operação de crédito e à manutenção ou concessão de nova garantia da União, conforme o caso.

Todas as orientações e competências aplicáveis à realização de renegociações de operações de crédito constam no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível para consulta pública em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/mip>, especialmente em seu Capítulo 2 – Atribuições de órgãos e autoridades (ver itens 2.2 e 2.3, pág. 40 e seguintes da Edição 2022.08.19 do MIP) e em seu Capítulo 10 – Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas (pág. 186 e seguintes, igualmente da Edição 2022.08.19 do MIP).



Contato no Tesouro Nacional sobre Espaço Fiscal (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412 3042

Contato no Tesouro sobre Operações de Crédito (COPEM)
copem.df.stn@tesouro.gov.br
(61) 3412 3168



Operações de Crédito

Capacidade de Pagamento - Capag

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos entes subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O objetivo da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional.

A metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN n.º 1.487, de 12 de julho de 2022, é composta por três indicadores: de endividamento, de poupança corrente e de liquidez. A simulação da nota da Capag de todos os entes está disponível no site do Tesouro Transparente, na Prévia Fiscal (<http://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/previa-fiscal>).



Indicador I - Endividamento		Classificação Final
222,66%	C	C
Indicador II - Poupança Corrente		
95,74%	C	
Indicador III - Liquidez		
83,60%	A	

Observação: a classificação do Estado ainda está em prazo recursal



Contato no Tesouro sobre a CAPAG (COREM)
capag@tesouro.gov.br
(61) 3412 3042



Transferências Financeiras



Portal
Tesouro

As transferências da União relativas a Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), IPI-Exportação, CIDE-Combustíveis, ITR, IOF-Ouro e à transferência instituída pela Lei Complementar nº 176/2020 são executadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e podem ser consultadas

no endereço: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais>. A tabela a seguir contém as transferências financeiras realizadas pela União em favor do Estado do Rio de Janeiro nos últimos quatro anos (em milhões de reais):

Transferências da União para o Estado do Rio de Janeiro	2018	2019	2020	2021
I. Transferências Obrigatórias	16.723	17.938	17.975	23.802
I.1 - Transferências Obrigatórias Constitucionais	15.893	17.177	16.926	22.798
I.1.1 FPE - Fundo de Participação dos Estados (líq. de Fundeb)	1.154	1.303	1.167	1.485
I.1.2 IPI-Exportação - 75% (líq. de Fundeb)	598	564	657	855
I.1.3 Lei Complementar nº 87/96 (líq. de Fundeb) / LC 176/2020 (ADO 25)	67	0	88	88
I.1.4 CIDE-Combustíveis	49	29	24	15
I.1.5 FUNDEB - Complementação da União	0	0	43	-19
I.1.6 FUNDEB - Distribuição das Retenções da União do FPE, FPM, IPI-EXP, ITR e LC 87/96	307	328	323	452
I.1.7 IOF - Ouro	0	0	0	0
I.1.8 Royalties (ANP, PEA, FEP, CFEM, CFURH, ITA)	13.349	14.631	11.818	19.432
I.1.9 Salário Educação	368	322	386	491
I.1.10 Lei Complementar nº 173/2020 (PFEC)	0	0	2.419	0
I.2 - Transferências Obrigatórias Legais	830	761	1.049	1.004
I.2.1 Saúde - Ações Elencadas no Anexo III da LDO	732	687	763	895
I.2.2 Educação Básica - Ações Específicas	92	74	109	109
I.2.3 Apoio Financeiro	0	0	177	0
I.2.4 Concursos de Prognósticos	6	0	0	0
I.2.5 FEX - Auxílio Financeiro de Fomento às Exportações	0	0	0	0
I.2.6 Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	0	0	0	0
II. Transferências Discricionárias	204	155	586	348
II.1 - Transf. Discricionárias Específicas	122	114	97	230
II.1.1 Saúde - Demais Ações	6	9	0	0
II.1.2 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	5	6	0	11
II.1.3 Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	6	25	44	87
II.1.4 Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	0	0	19	87
II.1.5 Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem	0	0	0	0
II.1.6 Plano de Ações Articuladas - PAR	36	42	7	1
II.1.7 Programa Território da Cidadania - PTC	0	0	0	0
II.1.8 Proteção a Pessoas Ameaçadas	0	0	0	0
II.1.9 Emendas Parlamentares	69	33	27	46
II.2 - Transf. Discricionárias Voluntárias	50	13	455	91
II.3 - Transf. Discricionárias por Delegação	32	28	34	27
III - Total das Transferências ao Estado	16.927	18.092	18.561	24.150

Transferências Financeiras

Além dessas transferências, a Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela execução das emendas parlamentares individuais impositivas na modalidade transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa transferência foi criada pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, e é enviada diretamente ao beneficiário, sem a necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere entre as partes, e sem a necessidade de contrapartida. Segundo o art. 166-A da Constituição, os recursos dessa transferência serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, sendo vedadas despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos, inativos e pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida. A Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021, estabelece as normas de execução orçamentária e financeira dessa transferência.



CAUC

Por fim, a Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela gestão do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC), que tem por objetivo simplificar a comprovação de regularidade para fins de recebimento de transferências voluntárias da União. O CAUC consolida informações recebidas de diversos sistemas acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais e apresenta-as na forma de um extrato, sem alterá-las, a fim de facilitar a verificação da adimplência dos entes subnacionais, seus órgãos e entidades, além de organizações da sociedade civil (OSC) e consórcios públicos.

! Para a correção de qualquer pendência, deve-se contatar diretamente o órgão ou entidade responsável pela informação de cada item contemplado no CAUC. Dessa forma, sempre que for constatada qualquer pendência que impeça o recebimento de transferências voluntárias, o ente deverá

primeiramente verificar no próprio CAUC qual o órgão responsável pela inscrição da pendência e procurá-lo diretamente, uma vez que o CAUC não pode alterar as informações originalmente recebidas desses órgãos.

Uma questão importante é que a consulta ao CAUC não é obrigatória. Assim, o interessado pode apresentar todos os documentos necessários para comprovar as exigências legais diretamente à instituição responsável pela transferência de recursos do Governo Federal. A consulta ao CAUC é realizada por meio de acesso à página da Secretaria do Tesouro Nacional na internet (www.gov.br/tesouronacional), menu “Acesso Rápido”, opção “CAUC”, ou no seguinte endereço: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>.



Contato no Tesouro sobre Transferências (COINT)
coint.df.stn@tesouro.gov.br
(61) 3412 3051



Avanços necessários

Seguir o MDF e o MCASP



O Tesouro Nacional publica anualmente, para fins de padronização, manuais com os conceitos contábeis a serem adotados pelo setor público. Porém, nem sempre esses conceitos coincidem com os padrões estipulados pelos Estados e por seus respectivos Tribunais de Contas para a confecção de seus próprios demonstrativos contábeis. Assim, mesmo que cada Estado publique suas contas conforme as orientações dos seus Tribunais, o Tesouro Nacional, para fins de padronização, ajusta essas contas, no âmbito do PAF e da Capag, para que elas estejam de acordo com os conceitos contábeis dos Manuais.

Dessa forma, a adoção dos conceitos e preceitos do MDF e MCASP permite uma melhor harmonização dos dados dos entes, favorecendo a transparência e a comparabilidade das informações.

Melhorar a Capag

Como mostrado na seção sobre Capag, o Estado precisa melhorar seus indicadores para melhorar seu rating e, consequentemente, ser elegível para contratar operações de crédito com garantia da União. Para tanto, seguem sugestões de como melhorar seus indicadores:

1	Endividamento	* Reduzir estoque de passivos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL)
		Reduzir montantes de endividamento <ul style="list-style-type: none">● Suspender novas contratações● Pagar precatórios● Privatizar estatais Aumentar a Receita Corrente Líquida (RCL) <ul style="list-style-type: none">● Aumentar alíquotas de impostos● Modernizar a máquina arrecadatória● Reduzir incentivos fiscais● Utilizar receitas oriundas de concessões
2	Poupança Corrente	* Evitar descompasso entre receitas e despesas
		Evitar ou cortar <ul style="list-style-type: none">● Despesas de Pessoal● Outras despesas correntes Para aumentar a Receita Corrente Ajustada <ul style="list-style-type: none">● Modernizar a máquina arrecadatória● Reduzir investimentos fiscais● Utilizar receitas oriundas de concessões
3	Liquidez	* Evitar descompasso entre receitas e despesas
		Incrementar disponibilidade de caixa sem vinculação <ul style="list-style-type: none">● Desvincular receitas● Melhorar gestão de caixa Reduzir obrigações financeiras sem vinculação <ul style="list-style-type: none">● Evitar acúmulo do Restos a Pagar (RAP)

